



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 239/2024  
DE 17 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA  
PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE GESTÃO  
DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA  
SAÚDE DE MALHADOR-SERGIPE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, “a” da Lei Orgânica Municipal, estado de Sergipe, e da lei Municipal Nº 478 de 11 de abril de 2017, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Malhador - SE.

**CONSIDERANDO:** A lei Federal Nº 8.142/1990, Artigo, I que prevê a realização de Conferências de Saúde com o objetivo de avaliar as ações de saúde e propor diretrizes para formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

**CONSIDERANDO:** A diretriz constitucional que define a participação como um dos pilares do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO:** A Resolução Nº:732, de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES). E a Resolução do CES/SE Nº 06/2024 de 26 de março de 2024 que convoca a 1ª - Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Sergipe;

**CONSIDERANDO:** Considerando a necessidade de reavaliar a política Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Malhador e a decisão do Conselho Municipal de Saúde de Malhador pela convocação da 1ª - Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Sergipe realizada em 20/06/2024.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a 1ª Conferência municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Malhador-SE.

**Art. 2º** - A realização da 1ª – Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do município de Malhador-SE poderá ser realizada na modalidade REGIONAL, desde que sejam realizadas etapas preparatórias para avaliar, discutir a situação das Políticas de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde no âmbito municipal, bem como formular diretrizes e propostas para o serem inseridas no Plano Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A Comissão Organizadora deverá ser composta de forma paritária conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 453, de 10 de maio de 2012. A comissão composta por 04 membros a saber: Santos (Segmento: Gestor), Taciane da Costa Nunes Santos, (Segmento: Trabalhador), Claudia Maria Moureira de Jesus (Segmento: Usuário) Maria Aldeni Alves dos Santos e Ademir de Oliveira.

**Art. 4º** - O tema central da 1ª – Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do município de Malhador - SE, que orientará as discussões das etapas preparatórias, bem como da etapa municipal ou Regional será: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer.”

**Art. 5º** - Fica a cargo da comissão organizadora a elaboração do Regimento e do Regulamento da 1ª – Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do município de Malhador – SE;

**Art. 6º** - Os casos omissos serão tratados pela Comissão Organizadora;

**Art. 7º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação;

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Malhador/SE, 17 de maio de 2024.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**